

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões 26 FEV 2018 / 20

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 24/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões 26 FEV 2018 / 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
S. Sessões 26 FEV 2018 / 20
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 2, que Cria o Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" e dá outras providências.

Considerando ser prioridade da nossa gestão na área cultural a criação e preservação do patrimônio histórico avareense, o projeto de lei em apreço propõe seja criado o Acervo Fotográfico Municipal, por meio das peças oferecidas em doação pela família do professor, advogado e memorialista Joaquim Negrão, o popular Tininho.

Com a criação do Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão" a meta é estimular o resgate, a proteção e restauração de registros fotográficos relativos à história de Avaré, muitos dos quais devidamente conservados no Núcleo Cultural "Tininho Negrão", agora disponibilizados ao patrimônio do município.

O novo órgão, como prevê a legislação em exame, funcionará como núcleo do Museu Municipal "Anita Ferreira De Maria", como forma de nele concentrar os bens culturais de cunho histórico sob a responsabilidade da Prefeitura.

Ademais, uma vez aprovada a sua criação, o novo Acervo Fotográfico, através da Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela sua gestão, passa a dispor da autorização para legalmente celebrar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado, o que favorece medidas práticas para a sua devida conservação.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 26 de FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 22/02/2018 Hora: 09:47
Correspondência Recebida Nº 107/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 24/2018 CM PL que cria o acervo fotográfico municipal joaquim negrao.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 2 /2018

(Cria o Acervo Fotográfico Municipal
“Joaquim Negrão” e dá outras
providências.)

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º – Fica criado o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros fotográficos que digam respeito ao Patrimônio Histórico do Município.

Parágrafo Único – Sua denominação é uma homenagem ao professor, advogado e memorialista Joaquim Negrão (1925-2017), que conservou em vida grande coleção de fotografias e de documentos e impressos de comprovado valor historiográfico, doada por sua família para o patrimônio histórico do município.

Artigo 2º – O Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” tem caráter histórico, probatório e nestas duas categorias e setores será internamente dividido e provido, servindo também como centro de pesquisa e fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território municipal.

Artigo 3º – O Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a pesquisa da história do município.

Artigo 4º – O Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” funcionará em área reservada nas instalações do Museu Histórico “Anita Ferreira De Maria”, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 5º – As necessidades do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” para sua organização, manutenção e funcionamento constará do orçamento anual da Secretaria Municipal da Cultura.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” dentro do prazo de 90 dias.

Artigo 7º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 027/2018.

Projeto de Lei nº 020/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo a criação do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” que funcionará como núcleo ligado ao Museu Municipal “Anita Ferreira de Maria”.

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido é necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Em suma, é possível criar o referido Memorial mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma alteração no projeto de lei.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de fevereiro de 2018.

LETICIA F.S. P. LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 27/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o **Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”**, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”**, e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Desta forma, a propositura reúne condições de prosperar, eis que, é possível a criação do referido Acervo Fotográfico mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda ao artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão” dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Emenda ao artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

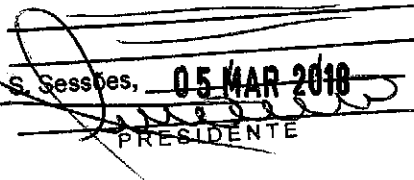
C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

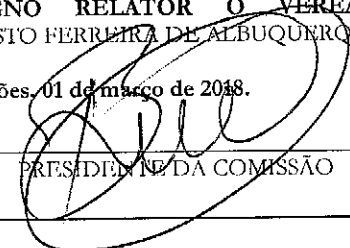
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Aprovado em discussão única, por
unanimidade as emendas

S. Sessões, 05 MAR 2018

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

09

Câmara Municipal de Avaré Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor PROCESSO Nº 27/2018 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE S. Sessões, 01 de março de 2018.  _____ PRESIDENTE DA COMISSÃO
--

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

10

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PROCESSO Nº 27/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

S. Sessões, 01 de março de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal "Joaquim Negrão", e dá outras providências.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

ADALGISA LOPES WARD
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 27/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 01 de março de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 20/2018

Processo nº 27/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Acervo Fotográfico Municipal “Joaquim Negrão”, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro